MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.101

REQUERENTES: Antônio Pinto Barreto

LOCAL: Rio Pardo - Porto Alegre - R.S.

DATAS - LIMITE: 1814 - 1823

FOLHAS ESCRITAS: 61

Juntese os mais papeis.
Rº de Janrº 11 de Dezbrº de 1820./

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

B.I 14.101

S. Avº do Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios do Reyno
na dta da 11 de Dezbrº de 1820
de lapso de tempo para confirmação
da Carta de Sesmaria inclusa.

Ill.mo R.mo Snr.

ElRey Nosso Senhor, Attendendo ao que Lhe representou Antonio Pinto Barreto, Ha por bem, Relevando o Commisso em que se acha incurso, Dispensar para que sem embargo do lapso do tempo se passe confirmação da Carta inclusa de Sesmaria, que obteve em 16 de Setembro de 1814, com declaração de que na palavra = Villa = se entende qualquer Aldêa, ou Povoação aque Sua Magestade Mande repartir Terrenos. O que V. S.ma fará prezente na Meza do Desembargo do Paço para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.ma Paço em o 1º de Dezembro de 1820.

Thomaz Ant.º de Villanova Portugal

Snr. Pedro Machado de Miranda Malheiros

ARCHIVO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

V2

Cumprase e registese
e passem-se os Despachos
necessarios. Rio de Jan.ro
11 de Dezbr.o de 1820.

[illegible] [illegible]

Reg.do a f. 117 do L.o q. serve de
Reg.to dos Avizos nesta Secret.a da
Meza do Dez.o do Paço
Jozé M.el Verani

P. P. em 13 de Julho de 1821.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

D. Diogo de Souza do Conselho de Sua Alteza Real, Vedor da
Sua Real Caza, Grão Cruz da Ordem de Christo, Tenente General dos Reaes Exerci-
tos, Governador e Capitam General da Capitania de São Pedro &c. Faço Saber aos
que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo Exposto a mim Representar
Antonio Pinto Barreto, morador nesta Capitania não ter obtido graça de Ses-
maria em seu nome, ou de interposta Pessoa; e achando-se na Fronteira do
Rio Pardo huns Campos de que esta de posse com huma legoa de frente e trez de
fundo, que se devidem pela frente com os de Manoel Marques de Souza, pelo Norte
com o Arroyo Santa Maria, pelo Sul com a Coxilha, cahidas a Piratiny e devide com
Jozé e a Roza, e pelo Oeste faz fundos com o mesmo Santa Maria, pedindo-me lhos con-
cedesse por Sesmaria Para Os haver com legitimo Titulo; e attendendo ao seu Requeri-
mento, as Diligencias do estilo a que se procedeo, e Informação da Camara Respectiva
mais a do Doutor Ouvidor Geral da Comarca, sobre o que tudo se deo vista ao Dezembarga-
dor Procurador da Fazenda Real desta Capitania a quem se não offereceo duvida alguma:
Hey por bem em conformidade das Ordens Regias conceder de Sesmaria no Real
Nome do Principe Regente Nosso Senhor ao dito Antonio Pinto Barreto, os
Campos pedidos para os ter como legados contendo huma legoa de frente e trez de fundo em
o sitio referido, e com as confrontaçoẽs indicadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito que
qualquer Pessoa nelles tenha, mas com declaração de que os Povoará no termo de dous
annos contados desde a data da prezente Carta, cuja condição mostrará satisfeita
aprezentando na Secretaria deste Governo Attestação do Dizimeiro por onde cons-
te ter dado ao dizimo acima de cincoenta Cabeças pertencentes ao terceiro anno; e de
ora no mesmo limite de dous annos solicitará de Sua Alteza Real pela Meza
do Dezembargo do Paço Confirmação desta Carta, ajuntando Sentença de medição
e demarcação nos termos que determina o Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil
oitocentos e nove, e na forma do Artigo decimo quarto do meu Bando de vinte e nove
de Dezembro de mil oitocentos e dez, clauzula que mostrará cumprida com a propria
Confirmação ou Certidão de a ter Requerido em o tempo prescripto que será impro-
rogavel; e alem do dizimo a Deos ficará sugeito a pagar o foro que Sua Alteza Real
em virtude da Carta Regia de vinte de Janeiro de mil setecentos noventa e nove, houver de
futuro Ser Servido estabelecer nestes Campos: tambem terá obrigação de conservar, e
augmentar com plantaçoẽs de arvores analogas a natureza do terreno os matos
comprehendidos nas suas divizas, a fim de se precaver a grande falta que já se experi-
menta em alguns lugares de madeiras de construcção, e athe de combustiveis, re-
zervando-se d'aquellas todos os paos Reaes que sirvão para embarcaçoẽs os quaes
não poderá cortar sem licença deste Governo; e deverá fazer em suas testadas todos
os caminhos Publicos e particulares que forem necessarios para Pontes, fontes, Portos
e pedreiras: outro sim decorrendo-se nelles Rio caudalozo que necessite de Barca para
ser atravessado deixará de huma das margens hum quarto de legoa em quadro desti-
nado a commodidade geral. Nesta Data não poderão succeder Pessoas Ecclesiasti-
cas ou Religiozas por titulo algum, e succedendo seja com o encargo de a vender no termo
de hum anno, e de pagar dizimos e tributos caso obtenhão Faculdade Regia para a
conservar, alias haver-se por devoluta, e dar-se a quem a denunciar, como dispo-
em a Provizão do Conselho Ultramarino de sete de Agosto de mil setecentos e vinte
sete: e sendo preciso fundar-se alguma Povoação ou Freguezia no Distrito desta

largará meia legoa de terreno em quadro para frucção publica livre de pensão alguma a seu beneficio; bem como todo aquelle em que se acharem Vieiros ou Minas de qualquer qualidade de metal que for. Não se poderão vender, ou traspassar os Campos da dita Sismaria sem parte delles sem concessão deste Governo, e que a vista da Escriptura de venda se averbará nos Livros onde estiver registada esta Carta, e a sua Confirmação, e da mesma sorte ahi se averbarão todas as passagens de dominio que por herança ou de outra a houverem de ter, afim de sempre constar quaes são os possuidores dos mencionados Campos, e faltando o dito Sesmeiro ou seus Successores a qualquer das sobreditas clausulas por serem conformes as Ordens Regias, e ao que dispõem a Ley, e Foral das Sesmarias ficarão privados desta, e se dará a quem a pedir e denunciar. Pelo que Ordeno ao Ministro ou Official de Justiça a quem competir dê posse a Antonio Pinto Barreto dos referidos Campos na maneira declarada: E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente Carta por mim assignada, e sellada com o Sinete das minhas Armas a qual se cumprirá como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Governo, na da Junta da Fazenda Real, e na Camara do Districto. Dada nesta Capital de Porto Alegre aos dezaseis de Septembro de mil oitocentos e quatorze. Vicente Ferreira da Silva Freire Coronel e Secretario do Governo a fez escrever.

D. Diogo de Souza

Carta de Sismaria pela qual Vossa Excellencia Ha por bem de conceder a Antonio Pinto Barreto huns Campos na Fronteira do Rio Pardo com huma legoa de frente e tres de fundo como acima se declara.

N.º 1406
Pagou 1$600 r.s do Sello
Bandeira Gome

Para Vossa Excellencia Ver.

f. 136

Por Despacho de Sua Ex.ª de 16 de Septembro de 1814.

Reg.da a f. 186 do L.º 1.º que serve de Reg.to de Cartas de Sesmarias. Secretaria do Governo 16 de Setembro de 1814
Antonio Maria de Abreu

Reg.da a f. 111 do L.º 2.º q. serve nesta Camara de registo particular. V.a do R.o Pardo 1 de Outubro de 1814
Sabino José de Almeida

4

Dom Pedro d'Alcantara Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves Regente do dos Reinos do Brasil e nelle Lugar Tenente d'El-Rei Meo Senhor e Pai &c. Faço saber aos que esta Provisão virem: Que El Rei Meo Senhor e Pai Attendendo ao que lhe representou Antonio Pinto Barretto Houve por bem por Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em data do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e vinte Revelando o Commisso em que se achava incurso Dispensar para que sem embargo do Lapso de tempo se passasse Confirmação da Carta de Sesmaria que obteve em dezeseis de Septembro de mil oito centos e quatorze com declaração que na palavra Villa se entende qualquer Aldea ou Povoação aque o Mesmo Senhor Mandasse repartir Terrenos: Pelo que Mando que assim se cumpra e guarde. E porque o dito Sesmeiro Antonio Pinto Barretto jurou por seu procurador ter-se-lhe desencaminhado a Provisão respectiva de Lapso de tempo que lhe expedira em treze de Julho do anno proximo passado se lhe expedio esta com salva que sendo ambas apresentadas huma só terá vigor. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis q se carregarão ao Thezoureiro delles á folhas trinta e cinco verso do Livro setimo de sua Receita como se vio do respectivo conhecimento em forma registado a folhas cento quarenta e trez do Livro decimo sexto do Registo Geral. O Principe Regente o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Conselho de Sua Magestade e Seos Desembargadores do Paço. Manoel Correia Fernandes a fez no Rio de Janeiro em trinta e hum de Ja=

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

5V

de Janeiro de mil oito centos e vinte e dous. Nesta mil e duzentos e d'assignaturas, mil e seis centos reis.

Joze Caetano d'Andrade Pinto a fez escrever.

Acurdio Joze Per.ª da Costa

D.r Antonio Joze de Miranda

N.º 35

Momentos Miranda

Pg quinhentos e quarenta reis, e aos Off.es mil quatro centos e vinte Rio 7 de Fever.º de 1822

Francisco Xavier Raposo d'Albuq.e

80

P.g. oitenta reis do sello Rio 7 de Fevereiro de 1822

Mend.ª

Registada na Chan.ª Mor do Reino do Brazil a f. 198 do L.º 2.º das Cartas Alvarás Rio 7 de Fevereiro de 1822.

Pg 60 r.

30

540
1.200
220
1.960

Demetrio Joze da Cruz

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Por Despacho da
Meza do Desembargo
do Paço 13 de Septembro
de 1821.

6

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

A Antº Pinto Barreto se lhe despesse Pravizão
de dispensa de Lapso de tempo. Rio 12 de Dezbro de 1820./.

Bernardo José de Souza Lobato

7

A f. 33 do Livro 2º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeo o actual Recebedor que comigo assignou. Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 1820

Luis Pedro Valdetaro

Antonio Alvares Fragozo

Regdo a f. 143 do Lº 16 do registo Geral dos Novos Direitos Rio 14 de Dezbrº de 1820./.

Demetrio [illegible]

Nº 90 — 540

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Junta aos mais papeis Haja Vista o Procurador da Coroa. Rio de Janeiro 21 de Fevereiro de 1822./

Cunha

Cunha

Satisfaça e Torne com Vista. Rio de Janeiro 22 de Mayo de 1822./

Mont. Mer.

Cunha

Senhor

Diz Antonio Pinto Barreto, que elle se acha medido e demarcado judicialmente, Deste modo do ... do tempo, com o competente Mapa, o que tudo aqui junta, para o fim de V. A. R. Mandar Confirmar a Sesmaria, que no Real Nome de S. Mag.de se Concedeu ao supp.e na Capitania de S. Pedro. Portanto

Deve-se ajuntar a Carta Original da Sesmaria.

Botelho

Fiat justitia

França

P. a V. A. R. se digne Mandar expedir a dita Carta de Confirmação

E. R. M.

Satisfeito

Satisfeito.

Como Proc.or

Fran.co Marianno de Olivr.a

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Pam Carta. Rio de Janrº
3 de Frorº de 1823./
Mom.ª Mrº Cunlo

Deve se ajuntar a Carta
Original da Approvação

P. Carta em 20 de Julho
de 1825

P. P.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Carta de Sentença Civel, Extrahida de huns Auttos de Medição e Demarcação Judicial a q se Procedeo nos Campos denominados Caboreiro Em q he Auttora o Cappitam Antonio Pedro Barretto q he Sebastião Procurador o tenente Anacleto Franco Goulart.

... PUBLICO ... NACIONAL

O Alferes Antonio Jose de Carvalho Guimaraes Cidadão pella Lei nesta Villa de Nossa Senhora do Rozario do Rio Pardo, Cappitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, nella e em todo o seu Termo Juiz Ordinario com Alçada do Civel e Crime o prezente anno por Eleição na forma da mesma Lei Etc. Aos que o prezente virem senhores Doutores Dezembargadores Corregedores Ouvidores Contadores Conservadores Auditores Geraes e particulares da Junta do Governo Juizes de Fora Ordinarios e de Orfãos e a todos os mais senhores Ministros de

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Mais senhores Minis
tros de Justiça Offi
ciaes e mais pessoas
d'ella dos ditos Reinos
e senhorios de Por
tugal e suas Conq
uistas aquelles a q
uem o ver ou onde esperan
te quem o conheci
mento d'esta mi
nha prezente primi
eira e mais verdadi
ra carta de sentença
civel de Acção de
Devassas e Pronun
cação Judicial for
appresentada e de
vidos effeitos em
teiro cumprimen
to Real e plenamente
Execução de Mandamos
ella da parte de sua
Alteza Real o Prin
cipe Regente Nosso
senhor que Deus

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Regente Nosso senhor
que Deus Guarde Se
ndo mandar e pellos
Minha fidelidade
haja de pedir Requ
rer alleguar defender
Mostrar Direito
por qualquer via
Titulo forma mo
do maneira Docum
ento ou tarão que se
ja e sempos sa e mais
valler em Direito
Melhor lugar haja
Por cauzo por Tenha
= Faço saber aos se
nhores dittos senhores
Ministros de Jus
tiça Officiaes e mais
pessoas d'ella a o P
rincipio d'esta declar
ada a todos em ge
ral e a cada hum de
Vossas Mercês em
particular nas

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

10v

e Moro, e em partici-
las nas suas respec-
tivas Jurisdicções
em Commarcas, ter-
mos e Destric-
tos, sendo neste
meo Juizo Ordina-
rio desta Villa de
Nossa Senhora do
Rozario do Rio Par-
do Cappitania
de São Pedro do Rio
Grande do Sul Co-
marca e [illegible]
[illegible]
perante mim que
me achava em Me-
dicção de terra
[illegible] para o pre-
parar, autos [illegible]
[illegible] pendentes
[illegible] devidos termos
e finalmente forão
por mim Julgados
e sentenciados huns

11

Por mim Julgado e
sentenciado huns
Auttos que de sua
Natureza são mo
[illegible]
da Acção de Medi-
ção e Demarcação
de terras entre par-
tes de huma como
Autor Medidor e De-
marcado o Cappi-
tão Antonio Pru-
do Barreto por seu
bastante Procu-
rador o Tenente
Anacleto Fran-
cisco [illegible], e da ou-
tra como [illegible]
[illegible] o Alferes
Manoel Marques
de Souza, e sua Mulher
, Francisco Antonio
e sua Mulher, tudo
[illegible]
[illegible] materia

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

11V

Ordenado e processo
de sobre materia e clu
zabiel e pella Razão
de que mais diante [illegible]
pello decurso desta
Minha presente he
primeiramente mais
verdadeira clareza de
Sentença civel se
hiria. Havendo mais
largo expressados
direito, e declarado
Menção e do corpo
por os Autos e so
Termos feria e no
tras termo e propo
sição pella Peti
ção do Autor, e q
a lhe do teor, forma
modo e maneira
Jam seguinte = Dis Ca
pitão Antonio Pi
nto Barreto por
seo Bastante Pro
curador o Tenente

12

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Bastante Procura
dor o Tenente Ana
cleto Gularte, que elle
supplicante possu
e hum Campo no
Destricto da Serra de S
Sebastião, o qual o ob
teve por Sesmaria
que junta apprensando
e porque o quer fa
zer Medir e Demar
car Judicialmente
de com as citações
dos seus Confron
tantes, o Alferes
Manoel Marques
e sua mulher
Francisco [illegible]
e sua mulher [illegible]
por [illegible] que [illegible]
ner a [illegible]
fel [illegible] a segunda
[illegible]
[illegible]
[illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

12V

o Medico novo e Pruna
casa do mesmo em ando
Re Monitor e Ajudante
da liu da de proffis
são mal attaudo do
Crucifixo e q nesse
se arsenal andado
para a ser mal tratado
o Reo por alcom
panheiros na pri
meira Audiencia
que se justificasse
no rotulo ao Com
promovida se fez ordi
dinaria Vereadores
= Reus e Verfallen
Cessou hoje Ordi
nario da Semana
[illegible] servido na
[illegible] procedendo na
[illegible] Medicina
[illegible] a maneira fez se
guinte = E feito
[illegible] segunda
[illegible] Conforme [illegible]

13

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

seguindo a sua folha Com
tinha e declarar nos
encontros final conta
endo o Escripto e deus
nado em a dita Petti
ção a qual se acha in
fita e tornou incompleta
nos Autos assim
e da maneira que di
to he depois do que
outro se assim fora em
vista a seguir-se Con
tendo o Escripto de
clarado Despacho
por mim proferi
do do theor forma
do e maneira a
seguinte = Dentro Despº
lida e Autuada
Proceda se na [illegible]
diciais e da mesma
fez seguir de, Com
citação dos Reos
Conformantes e the
a seguinte data se fez de

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

13v

Ultimo assigno o dia seis
de Abril de Novembro
para a Pretendente a Jose
de Deus Dourado V.
e, e Balthezar Anto
nio Pinto para a Aju
dante da Corda que
tomar o Juramen
to = Guimaraens = Se
gundo assim se conti
nha e declarava e era
outro assim contem
do Escripto e Decla
rado em dito termo
Despacho o qual se a
chava por extenso trans
cripto nos Autos
assim e da maneira
que dito he depois
do que outro sim se
via o mais adiante seg
uia se continha do Es
cripto declarado Dis
tribuição; por mim
Destribuida por Em

14

Por mim Destribui
da no Empedimen
to do Destribuidor
José digo Destri
buidor do Juizo Jo
ze João Pinheiro
a qual Destribui
ção he de theor da
Forma e modo e ma
neira seguinte = Des Dett m
tribuida a Lemos =
Guimaraens = Seg
undo assim se conti
nha e declarava e
ra outro assim con
tendo Escripto e de
clarado em dita
Destribuição o qu
al se achava por exten
e transcripta nos
Autos, assim e da
maneira que ditto
he depois do que ou
tro sim se via e mos
trava a seguir sim con

14v

Mostrar a assignação
Contendo o Escripto
declarado. Mandá-
do passado pello Ta-
balliam do meo Car-
go Pedro Nunes da
Silva do theor e forma
modo e maneira se-
Mand.o guinte. = O Alferes
Antonio Jozé de Car-
valho Guimaraens
Cidadão pella Lei, Ju-
iz Ordinario e das
Sesmarias digo Or-
dinario da Villa do
Rio Pardo e seo termo
E de sertão, Mando a
qualquer Official
de Justiça a quem Este-
quem o cumprimen-
to deste pertencer aos
Reos Confinantes
Esses Mulheres
e igualmente a Ssra
Ledemo Dourado

15

Igualmente a Ssra
de mos Dourado Vi-
zinho para o Pittanto e
para o Ajudante da
Corda Batteram An-
tonio Pinto para
apresentarem e Medirem
aquelle como para o
Destricto de Sesmaria
aos treis dias de Abril
de mil oitocentos
e quinze = Pedro Nu-
nes da Silva o Taball-
ião que o Escrevi = Gui-
maraens = E segundo
assim se continha e
declarava e era o dito
mesmo Contendo o Es-
cripto e declarado
em dito Mandado
do passado pello
Taballião do meo
Cargo Pedro Nunes
da Silva, e Rubrica
do por mim e que

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Rubricada por mim
a qual se acha inser
ta e transcripta
nos Auttos assim
e da maneira que di
to he depois do que
outro sim servia em
ostrava a seguinte se
conteudo e Escrip
to dictado pello
Official de Justiça
do theor seguinte mo
do e maneira a seguin
Fé te = Certefico que intimo
te fiquei ao Alferes
Manoel Marques
de Souza, Francisco
Antonio e suas mu
lheres para apresen
tarem Medicação assi
como tão bem notei
fiquei a Soldado dem
o Domingo Vieira
para certo = E pa
ra o Ajudante da Co

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

E para o Ajudante da Co
da a Bateria Anto
nio Benito para apre
sentarem o Juramento
para a presente Me
dicação de que dou fi
Districto de São Se
bastião se fez dita
vil de mil oito cen
tos e quinze = João
Macado Alves Jura
do e segundo assim
se contem e decla
rava e na outro si
conteudo Escrip
to e declarado em
dita a lhe a qual se acha
inserta e transcri
pta nos Auttos
assim e da maneira
que dito he depois
do que outro sim
mostrava se
guinte conteudo e
escripto declarado

Contendo a Escripto de
clarado Carta de
Sesmaria do the
or forma modo
e maneira seguin

Sumaria

te = Dom Diogo de Son
za do Conselho de Su
a Alteza Real e Vedor
da Sua Real Caza
Gram Cruz da Ordem
de Christo, Tenente Ge
neral dos Reais Ex
ercitos Governador
e Capitão General
da Capitania de São
Pedro e Etcetera = Fa
ço saber aos que esta
minha Carta de Ses
maria Virem que
tendo respeito a me
representar Anto
nio Pinto Barreto
Morador nesta Ca
pitania não ter ob
tido Graça de Sesma

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Não ter obtido Graça
de Sesmaria e como
se acha me onde Con
tre por Terras a a
chando-se na Fron
teira do Rio Pardo
hum Campo de
que tão de posse com
huma legoa de fren
te Tres de Fundo q
ne se dividem pella
Frente com os de Ma
noel Marques de
Souza; pello Norte
com o Arroio San
ta Maria; pello Sul
com a Coxilha Cati
da a Peraty e dos de
com José da Roza
e pello Oeste partin
do com o mesmo
Santa Maria e q
divida melhor Con
cedeu por Sesmaria
para Seus Filhos Com

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Para possuillos com
legitimo titulo e a
Attendendo ao seo Re
querimento As
Deligencias do Estillo
a que se procedeo, e In
formação da Camera
respectiva mais
a do Doutor Ouvidor
Geral da Commarca
sobre o que tudo se
deo vista ao Dezem
bargador Procura
dor da Fazenda Re
al desta Cappitania
e a quem senão offe
receo duvida algu
ma: Hei por bem em
Conformidade da
Ordem Regia Con
ceder de Sesmaria
no Real Nome do
Principe Regente
Nosso Senhor ao di
to Antonio Pin

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Ao dito Antonio Pin
to Barretto Cam
pos pedida para
Criação de gado.
Contendo huma
legoa de frente e tres
de fundo em o Sitio
referido e com as
confrontações
indicadas sem pre
juizo de terceiro ou
do Direito que qual
quer pessoa a elle te
nha, e com a de
claração de que
povoará no termo
de dous Annos con
tados desde a data
da prezente Carta
cujo Cunho ceos
mostrará o Suppli
cante apprezentan
do na Secretaria do
Governo Attesta
cão do Dominio

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

A Prestação do Dizimo por onde deve ser dado ao Dizimo a firma da linea com tal a terra pertencente ao terceiro anno, e de quem o cumpre limite do Bons annos, sollicitará o desejo Alteza Real pella Mesa do Desembargo do Paço, confirmação de tal carta, ajuntando sentença de Medição e Demarcação nos termos que determinão o Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos e nove, e na forma do Artigo decimo quarto do meu Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oito

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

e trez de Dezembro de mil oito centos e dez, Havendo que mostrar á [illegible] [illegible] a Coroa propria Confirmação ou Certidão de a ter requerido em o tem no prescripto que será improrogavel, e além do Dizimo a Dem. ficará sujeito a pagar o foro que sua Alteza Real man tude da Carta Regia de vinte de Janeiro de mil seiscentos e noventa e nove, onde se tratou dos foros do Estabelecim neste Campos = São bem ter obrigação de Conservar e augmentar com plantações de Arvores

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

19V

com plantaccaõ de
Arvores análogas á
Natureza do terreno
Os Mattos compre
hendidos nas suas
Rivezas afim de
precaver a grande
falta que já se experim
enta em alguns lu
gares de madeiras
de Construccaõ e a
the de Combustive
is, reservando-se da
quelles todos os pá
os Reaes que sirva
õ para Embarcaço
ens, os quaes naõ
poderaõ Cortar-se sem
Licença do Gov
erno, e deverão Fazer
em suas Attestadas
todos os Caminhos
publicos e particu
lares que forem
necessarios para

20

Fazem-se necessarias
para pontes, fontes,
portos, e pedreiras:
outros sim de cob
rindo-se n'aquelle Rio
Candaloso que ne
cessite de Barca pa
ra se passar, fica
deixará de huma
das Margens hum
quadro, digo, hum
quarto de legua em
quadro destinado
a Commodidade
Geral = Nesta Data
naõ poderaõ
succeder pessoas
Ecclesiasticas ou
Religiozas, pois
todo algum e se suc
cedendo-se como
Encargo de a vender
no termo de hum
Anno, e de pagar di
reitos e Attestados

20v

Dirimos e distribuitos
Caro Ob. tenha são Fa-
culdade Regia para
a conferir, ao alias ha-
ver sipor devoluta
e das sia que me de-
nominais como dis-
põem na Provisão
do Conselho Ultra-
marino de sete de
Agosto de mil sete
Centos e vinte e se-
te: E sendo que o mesmo
Fundador seja da Po-
voação ou Fregue-
sia no destricto
de Mattogrosso é sue
calegoà de terreno
Em quadro para
fundação, publica-
mente dispensando al-
guma assim benefi-
cio tambem como to-
do aquelle em que
se acharem Vieiros

21

E em que se achasem Vi-
eiros ou Minas de
qualquer qualidade da
de dita Metal que for
Não sejão de sua ven-
das, outros ou os cam-
pos desta Sesmaria
ria nem parte del-
les sem concessão
deste Governo, ha-
vista da escriptu-
ra devendo se faver
bará nos livros ou
de Secretaria Regist-
a da esta Carta de
Sesmaria e sua
Confirmação
e da mesma forte
franquearão todas
as passagens de do-
minio que por her-
ança ou doação
em hum e em de-
tas, a fim de sempre
Constar a que e foi

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

sempre Consta as qu
ais Sahão os possuido
res dos mencionados
Campos, e faltando
elles ou mesmo os seu
s successores a qu
al quer das sobredi
tas clausulas pos
sessem Conforme
ás Ordens Regias
e as que dispoem o di
to Foral das Sesma
rias, ficarão priva
dos dellas e se dará
a quem as pedir e de
nunciar, Pello que
Ordeno ao Minis
tro ou Official de
Justiça a quem com
petir dê posse a An
tonio Pinto Barre
to dos Reis fazendo tam
bem na maneira
declarada. E por
firmeza de tudo

E por firmeza de tu
do lhe mandei pas
sar a presente Carta por
mim assignada e sel
lada com o sinete
das minhas Armas
qual se Cumprirá
como nella se contem
e se registará nesta Secreta
ria do Governo, na
da Junta da Fazen
da Real, na Camera
do destricto = Dada
nesta Cappital de
Porto Alegre aos de
zaceis de Setembro
de mil oito centos
e quatorze = Vicente
Ferreira da Silva Pi
res Coronel Secreta
rio do Governo a fez
[illegible] = Estava o
Sello do Excellentis
simo Governador

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Do Excellentissimo
Governador = Dom Di-
ogo de Souza = Carta
pella qual Vossa Ex-
cellencia Foi servido
Conceder a Antonio
Pinto Barretto huns
Campos na Front-
eira do Rio Pardo
Com huma de frente
e tres de fundos, co-
mo assim se declara-
ra = Para Vossa Excel-
lencia ver = Segundo
a sim se Continha
e declarava em
o dito Conteudo
Com escripto e declara-
do em dita Carta
de Sesmaria a qual
se acha inserta dig.
Carta de Sesmaria
que obteve Antoni-
o Pinto Barretto do
Excellentissimo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Do Excellentissimo
Governador Dom
Diogo de Souza, a qu-
al se acha inserta e
transcripta nos
Auttos, a primeira
maneira que dito
he de que ora
transcripta e nos
tras se seguir fiel-
mente de Escripto de-
clarado o Pagado
Sello de ther for-
ma e da dita
Sesmaria seguinte =
Numero quatro Sello
mil quatrocentos
e seis = Pagou qua-
trocentos reis do Sel-
lo Bandeira = Gomes
= a saber cento e ses-
senta e seis = Por des-
pacho de sua Excel-
lencia de vinte e seis de
Setembro de mil

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

28v

Dezaseis de Setembro
de mil oitocentos
e quatorze = Segundo
assim se bem tinha
e declarava ser a con
ta o sim contendo
Escripto decla
rado em ditto Car
ta de Sesmaria
a qual se acha inser
ta e ter a mesma copi(a)
nos Auttos assim
e da mesma maneira que
ditto he e depois do
que outro sim se
no mesmo tras a se
guir se contendo
Escripto declara
do primeiro Re
gisto da Secretaria
do Governo, o qual
he [illegible] da for
ma do e mesmo
no a seguinte Re
gistada a folhas Cen

24

Registada a folhas Regto
Cento e oitenta e cin
co do Livro primei
ro que serve de Re
gisto de Cartas de
Sesmarias da Se
cretaria do Gover
no Aos seis de Setem
bro de mil oitocen
tos e quatorze = An
tonio Maria de [illegible]
= Segundo assim
se bem tinha e decla
rava ser a outro sim
contendo o Escrip
to declarado em
ditto Registo o qu
al se acha inserto e
trans cripto nos
Auttos assim e da
maneira que ditto
he depois do que
outro sim se vai em
outra a seguir se
contendo o Escrip

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Reg.to 2.o

Seguinsse o Conteudo
Escripto declarado
Segundo Registo
do theor formamos
do em maneira seg
uinte = Registado
a folhas Oitenta e
do Livro Segundo
que nesta Camara
de Registos particul
lar = Villa do Rio
Pardo primeiro
de Outubro de mil
oitocentos e quat
orze = Sabino José de
Almeida = Segun
do assim se Conti
nha e declarava e
ra o outro assim Con
teudo Escripto de
clarado em ditto
Segundo Registo
o qual se achava assim
to e transcripto
nos Autos assim

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Transcriptos nos
Autos, a Primeira
Maneira que ditto
he depois do que ou
tros assim se continuo
trava a seguinte Con
teudo Escripto
Declarado Pro
curação Bastante
do theor formamos
do em maneira seguin
te = Por esta minha Proc.am Bas.te
procurante Procura
ção por mim feita
e assignada dou com
poder de todos os po
deres que me são con
cedidos em direi
tos ao Senhor Vi
cente Anacleto
Galvão em segun
do ao Senhor José
Pinto de Magalhães
em terceiro
ao Senhor Antonio

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

25v

Em terceiro a assinou o
Antonio de Arau
jo Franco, para que
immediatamente lugar a [illegible]
[illegible] como Letor a mi
nha propria pessoa
Medicione o Campo
de que me acho de
posse, e fomos a
pella minha presença
summaria, [illegible]
citar todos os me
os Greos Confinan
tes e [illegible] citados
os mais termos ju
diciaes, para o di
tto fim [illegible] compe
tente Medição [illegible]
tando e defendendo
do de qualquer [illegible]
[illegible] dar [illegible]
haja [illegible] fim. [illegible]
[illegible]
[illegible] de Março de mil
oitocentos e cincoen

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

26

De Mil oitocentos
e quinze = Antonio
Pinto Barretto = Se
gundo assim se con
tinha e declara
va [illegible] assim
[illegible]
[illegible] e declarados
em ditta Procura
ção Bastante a
qual se acha [illegible]
[illegible]
nos Autos assim
e da maneira que
ditto he e depois do
que [illegible]
[illegible] a na
mesma [illegible]
a Reconhecimento
[illegible] e Reco
nhecido pello Ta
balliam [illegible]
[illegible] Pedro [illegible]
[illegible] Reconheço
[illegible] letra [illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

26v

Reconheço ser verdadei-
ra a letra e assigna-
tura da Procuração
supra e Dentro e ta
de [illegible]
rio da Villa do Rio
Pardo aos outo de
Abril de mil oito
centos e quinze
Em testemunho de
verdade = Estava o
signal publico = Pe-
dro Nunes da Silva
= Segundo assim se
continha e decla-
rava e no outro se
contendo Escrip-
to declarado em
dito Reconhecim-
ento o qual se acha
inserto e transcri-
pto nos Autos a
fim da maneira
que dito he depois
do que outro assim se

27

Depois do que dito
sempre acrescenta
a assignar pelo conte-
udo Escripto decla-
rado do Sello do dito
ou forma mencio-
em maneira seguin-
te = Pagou quarenta Sello
tareis do Sello = Le-
al 1810 ao meu … = Es-
tava o Sello Real = Se-
gundo assim se con-
tinha e declarava
e ao outro o Simulon
tendo Escripto e
declarado em di-
to Sello o qual se
acha inserto e tran-
scripto nos Au-
tos a forma da ma-
neira que dito he
depois do que ou-
tro assim se … mos
tra a [illegible] lon-
tendo Escripto …

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

27v

Seguesse o Auto tendo o Es
crip.m declarado
Termo de Auttoa
ção do Auto sforma
do e da maneira
Auto — seguinte = Estan
ciado Taboreiro = Ms
[illegible] [illegible] to e [illegible]
Juiz Ordinario e
das Sesmarias da
Villa do Rio Pardo
= Escrivão Nunes = Au
tto de Medição e De
marcação Judicial
a que se procedeo nos
Campos denomina
do Taboreiro Dis
tricto desta [illegible]
a Requerimento do
Cappitão Antonio
Pinto Barreto por seu
Bastante Procura
dor o Tenente Ana
cleto Francisco Gulart
Auttor = Auttoação

28

Auttoação = Anno
do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Ch
risto de mil oito cen
tos e quinze aos seis
dias do mez de Abril
do ditto anno neste
s Campos denomi
nados o Taboreiro
deste Districto desta [illegible]
[illegible] termo da Vil
la do Rio Pardo on
de se achava o Juiz Or
dinario o Alferes
Antonio José de Car
valho Guimarães
comigo o Tabelião
de [illegible] nomeado em Au
diencia publica que
neste lugar fazia o
ditto Juiz, [illegible] pe
lo Procurador Bas
tante dos Auttores
o Tenente Anacleto

28v

O Tenente Anacleto
Francisco Gulart
foi dito a elle Juiz
que a requerimento
do ditto Afonso Consti
tuinte tinhão cita
dos para apresent.
Audiencia os Reos
Confinantes o Alfe
res Manoel Mar
ques de Souza, Franci
sco Antonio e suas
Mulheres para ve
rem proceder na
Medição e Demar
cação dos Campos
que faria a menção
sua Petição e se
mesma junta a ella
audiante junto pe
lo que requeria fossem
apregoados e que sen
do e não compare
cendo á sua revel
lia ouvesse elle Juiz

29

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A sua revellia
houvesse elle Juiz os di
ttos Reos por cita
dos, e que se practicas
sem os termos da di
tta Medição. E que
sendo ouvido pel
lo ditto Juiz o re
querimento justo
mandou da Lei das
Citações justas
aos dittos Reos man
dou apregoar pel
lo Porteiro que nes
te Acto nomeou e
Juramentou Julião
Florentino, o que sen
do por elle satisfei
to como o Preg
ão do Ditto Com
parecerem todos
os Reos por si e suas
Mulheres, havisto
de que houve elle
Juiz os mesmos

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

29

Manoel Ottoni Juiz Comis-
sario por Lettado
e mandou que a te
nella dellas se fosse
cedesse na Audiencia
ao Seguimento da pel
lo Procurador do
Auttor de que pa
ra constar faço
este termo de Au
diencia e Requeri
mento desta Au
diencia em que assi
gnou o ditto Juiz
Portero que assi
com hum al[illegible]
de que Vraco o Procu
rador do Auttor pe
rante mim Pedro
Nunes da Silva Tabel
lião que o escrevi e assi
gnei = Guimarães
= O Tabellião Pedro
Nunes da Silva = De
Julião Florentino

30

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

De Julião Florentino
no Estava huma
Cruz = Anacleto Fran
cisco Galante = Segun
do assim se continha
e declaravam e erão
Trasim Contendo
Escriptos e declara
do em ditto Autto
accusação passada pel
lo Tabellião do mu
nicipio Pedro Nunes
da Silva aqual se a
cha assim e tras
cripta no Autto
assim de [illegible] inteiro
que ditto he [illegible]
e do que contra assi
[illegible]
Seguinte [illegible] Contem
do Escriptos declara
rados Termo de Ju
ramento ao [illegible]
[illegible] Ajudante da
[illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

28v

O Tenente Anacleto
Francisco Gularte
foi ditto a elle Juiz
que a requerimento
do ditto seo Consti
tuinte tinha citta
dos para appresent
Audiencia os Reos
Confinantes o Alfe
res Manoel Marq
ues de Souza, Franci
sco Antonio e suas
Mulheres, para o
Verem proceder na
Medição e Demar
cação dos Campos
que forão menciona
dos na sua Petição e ser
menciona junta a lhe
audiencia te junto pe
lo que requeria forem
appregoados e que sen
do então Compare
cendo a suas revel
lias ouve elle Ju

29

As suas revelias
houve elle Juiz os di
ttos Reos por citta
dos e que se practicas
sem os termos da di
tta Medição. E que
rendo e considerado pel
lo ditto Juiz ser Re
querimento justo
mandou das Leis das
Cittações feitas
aos dittos Reos man
dou appregoar pel
lo Porteiro que no
de Acto nomeou e
Juramento Julião
Florentino, o que sen
do por elle satisfeit
o como o Preg
oeiro do Juizo Com
parecerem todos
os Reos por si e suas
Mulheres, havendo
de que houve elle
Juiz os mesmos

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image
R

Manoel Alz Juis ordi-
narios por Citados
e mandou que a Ti-
nettra ditta se pro-
cedesse na [illegible]
ão Requerida pel-
lo Procurador do
Auttor de que pa-
ra Constar fis a'co
este termo de Au-
ttoação e Reque-
rimento desta Au-
diencia em que assi-
gnou o ditto Juis
Porteiro que a fes
Com humma [illegible]
de que [illegible] o Procu-
rador do Auttor pe-
rante mim Pedro
Nunes da Silva Tabel-
lião que o Escrevi e assi-
gnei = Guimaraens
ei = O Tabellião Pedro
Nunes da Silva = De
Julio Florentino

De Julio Florenti-
no Estava huma
Cruz = Anacletto Fran-
cisco Galante = Segun-
do assim se continha
e declarava a cravo
Termo assim Conttendo
Escriptos e declara-
do em ditto Autto
[illegible] pel-
lo Tabellião do mes-
mo cargo Pedro Nunes
da Silva, aqui o fis a
chamei fielmente Tran-
scripto no Autto
assim e da maneira
que ditto he e [illegible]
e do que contra se si-
rvio e mostrava a
seguir se Conteu-
do Escriptos decla-
rados. Termo de Ju-
ramento ao [illegible]
[illegible] Ajudante da
Comdade [illegible]

30v

Tr.º de Juram.to

Ajudante da Comp.a do 1.º Corpo formem.o do em maneira seguinte = Termo de Juramento ao Tenente Ajudante da Comp.a = Aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e quinze annos neste Campo do Taboleiro Districto de São Sebastião, termo de Villa do Rio Pardo onde se achava o Juiz Ordinario e da Sesmaria o Alferes Antonio José de Carvalho Guimarães comigo Tabellião do Apolonio ao diante nomeado, sendo ahi presente José de Lemos Dom

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

31

Prudente José de Lemos Dourado Vieira Bittencourt Antonio Pinto, a elle o dito Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita, e lhe encarregou que bem e fielmente servisse o cargo de Tenente Ajudante da Comp.a para que foi eleito guardando em tudo o serviço de Deus e de Sua Alteza Real e o seo Regimento o que assim prometteo ao dito

Assim o prometterão
cumprir e para
constar fis este
termo em que assi-
gnou o ditto Juis
co Jurados peran-
te mim Pedro Vi-
ner da Silva Tabal-
lião que o escrevi
Guimarães = Jo-
ze de Lemos Bour-
do Vieira = Balthezar
Antonio Pinto
= Seguindo assim
se lhe continha de de-
cidir ao mesmo cont-
ro assim elle contendo
o compto e decela-
rado em o ditto ter-
mo de Juramento
por mim Tomado
ao Coletor Jose de
Lemos Dourado
Vieira e Ajudante
da Alvorada Balthezar

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Ajudante da Alvorada
Balthezar Antonio
Pinto, o qual se acha
insento e transcri-
pto nos Auttos
assim da manei-
ra que ditto he de
pois de que outro
sim se mostra
va a seguir se conten
do lo compto e decla-
rado Termo da Co-
leccta qual da
de de ditta forma
modo e maneira se-
guinte – Termo da Prolongada
Coleccta qual da-
de a Rosseis dias do
Mes de Abril de mil
oito centtos e quin-
ze annos nesta Cam-
pos do Contt Torres de
Ar e do São Sebas-
tião Termo da Villa
do Rio Pardo onde

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

82v

Termo da Vistoria do Rio
Pardo onde se acha-
va o Juiz Ordina-
rio e das Sesmarias
o Alferes Antonio
Joze de Carvalho Gui-
maraens Com-
igo Tabalião de Es-
Crivão do adiante
nomeado e sendo
ahi prezentes o Pi-
loto e o Nomeado e Ju-
ramentado Joze
de Lemos Dourado
Vieira e Balthazar An-
tonio Ajud-
ante da Corda Ta-
mbem nomeado di-
go da Corda tambem
Juramentado e
testemunhas mandados
pello dito Juiz Ordinario
e se medio a sesmaria
a Corda com que per-
tendia proceder

33

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Com que pertendia
proceder na prez-
ente medição e
declarando dito Pi-
loto do Juramento
que havia na prezente da
dos a Agulha dada
e que recebeo e a Corda tinha
e que sendo por el-
le vista do direito,
com que a Corda com
que pertendia ao pro-
ceder na dita medi-
ção era de Couro
trançado e de sincoenta
braças de Com-
primento, e cada
huma dellas palmos
craveiros e que
sendo medida pe-
rante elle Juiz e do
Procurador do dito
Autor, assim se achou
e que todo dito Pa-
ra constar fiz este

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

E para constar fiz es
te termo em que a
ssignou o ditto Juiz
Pilloto e Ajudan
te da Louvação per an
te mim Pedro Nu
nes da Silva que o
Escrevi = Guimma
raens = Jose de Lemos
Dourado = Vieira B
atteira Antonio
Pinto = Segundo a
ssim se contenha
e declarava a Era
outro sim constante
dos escriptos e de
clarado em ditto
termo da lonada
e fragmentada do
qual se acha inser
to o Escripto
nos Autos assim
e da maneira que
ditto he e depois do
que contheo assim

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Depois do que contha
sim se via e mo d
rara a seguir se lou
tendo o receipto de
clarado termo de
Juramento do q.
dicto e do termo
da Agulha do the
or, forma, modo e
maneira seguin
te = Termo de Agulha = Agu
lha = E logo no mesmo the
no dia mez e anno
supra e retro de
clarado onde se acha
va o Lambarinari
e sua Senhora o
Alferes Antonio Jo
se de Carvalho Gui
marães, Comi
go Tabalião de Escolar
por diante nomea
do, e sendo ahi pre
zente o Pilloto no
meado e Juramen

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

34v

Pilloto nomeado e
Juramentado Jose
de Lemos Dourado
Vieira, a este foi man
dado pello ditto Ju
iz tomasse á sua pre
zença a Agulha com
que pertendia pro
ceder na prezente di
dicção e que declara
rá se estava ou nam
com toda a suffici
encia necessaria
a que sendo por elle ja
satisfeito declarou
que a dita Agulha com
que pertendia pro
ceder na ditta de
dicção tinha a que
apprezentava, com
que se servia e que se
achava com toda
a sufficiencia de que
para elle constava, man
dou o ditto Juiz

35

Mandou o ditto Di
tto Juiz fazer este ter
mo em que assignou
com o ditto Pilloto
e Juramentado Pe
dro Nunes da Silva
Tabellião que o Escre
vi = [illegible] Jo
ze de Lemos Dourado
Vieira segundo as [illegible]
[illegible] declara
rá o que consta assim
Continuando o Escripto
e declarando eu dis
to termo de Agulha
feito pello Tabellião
ao de [illegible] largo
Pedro Nunes da Sil
va e [illegible]
o do Juramento
que tomei ao Pilloto
Joze de Lemos Dou
rado Vieira, para que
declarasse as circun
stancias em que [illegible]

circunstancias em
que se achava a Agu
lha para o procedim
ento da Medição
e Demarcação Judi
cial a que tinhão pro
ceder nos Campos
dos Autores mencio
nados e qual termo
se acha por extenso e trans
cripto nos Autos
a sima e da maneira
que ditto he e depois
do que mostra a figu
ra que mostrava se
guir se Continuando. E
scripto declarado
Auto da Medição
e Demarcação
Judicial findo no
theor forma e mo
do e maneira seguinte
Auto de Me
dição e Demarcação
Judicial = Anno

Auto de Medição

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Demarcação Judi
cial = Anno do Nas
cimento de Nosso
Senhor Jesus Chr
isto de mil oito cen
tos e quinze annos
neste dito anno.
Aos seis dias do mez
de Abril do dito an
no nestes Campos
dos Autores Deno
minados o Tabo
reiro Destricto de
Sebastião termo
da Villa do Rio P.
ardo onde se acha
vão o Juiz Ordina
rio e de Semmana
rias o Alferes Anto
nio Jozé de Carvalho
Guimarães com
igo Tabellião do Jo
Kargo adiante no
meado e asignado
os igualmente os Autores

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Assignados, e igualmen
te os Louvados Ajud
ante da Corda no
meados e Juramen
tados Jorge de Lem
os Dourado, Ferr
e Batteras Antonio
Pinto, determinan
do no dito o Juiz
prosseguissem na Me
dição requerida se
gundo as Devizas
Constantes do Ti
tulo de Sesmaria
dos Auttores e passan
do o dito Juiz ao lu
gar do Porto Velho em
hum Boqueirão que
forma huma Vert
ente que vai desago
ar em Santa Maria
Como outros aqui for
mão Peratixico
onde se achou hum
Marco de Pedra com

Hum Marco de Pe
dra com quatro Pal
mos fora da terra
Onde o Juiz mandou
que servisse de Pião
ao mesmo tempo
mandou ao Port
eiro nomeado e Ju
ramentado Julião
Florentino se havia
alguma pessoa ou
pessoa que se oppo
zesse a que aquelle Mar
co servisse de Pião
que tinha sido levan
tado a Requerimen
to do Alferes Mano
el Marques de Sou
za Vieira Com seus Cumb
argos a que se findou o
pelle se fez este acto com
os Pregões do est
ilo Desse a Lei não
Compareceo pessoa
alguma que se oppu

37v

Compareceo pessoa alg
uma que se oppuzesse a
o Abarbamento digo que se opuzesse ao
do Referido Marco
Logo se foi vão seguindo
de Pião, e mandou o
dito Juiz ao Pilloto
que seguisse pella Re
ctão do Campo do
Rattor = Assentando
o Pilloto a Agulha
no lugar do sobredi
to Marco a Rumo
de Norte meio Nor
este, por elle se medi
rão Mattando lem
tas e trinta Braças
ças, athe onde está
Vertente, digo bra
ças, sempre seguin
do por uma direcção
do Arroio athe digo
do Arroio a proxima
Vertente a Athe Ma
dre d'agoa e meio Arro

38

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Athe a Madre d'agoa e meio
Arroio Santa Maria e
seguindo pello sobredi
to Arroio Santa Ma
ria abaixo a Rumo de
Noroeste quarta e meia
ao Norte por elle se me
dirão duzentas e quin
ze Braças, A O. de Su
noventa e cinco, Sul
quarta ao Sudoeste, Su
doeste setenta e cinco, ao
Sueste Noventa, Sul qu
arta ao Sudoeste Su
doeste cincoenta, Sul me
io Sudoeste Cento e
Cincoenta, O. Noro
este duzentas, No
roeste quarta do Oeste
duzentas e cinco
enta, A O. de Sento
e Noventa, Sul quar
ta a meia ao Sueste duz
entas e cincoenta, e
Oeste quarta e meia

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Oeste quarta e meia ao
sudueste, cento
e oitenta, Norues-
te quarta do Norte
duzentas e vinte
Oeste duzentas e oi-
tenta e seis atte de
fronte do Cerro de-
nominado Cum-
bataí(?). Continu-
ando pello Sobredi-
to Arroio a Rumo
de sudueste, por elle
seguindo duzen-
tas Braças, Oeste
meio sudueste
cento e cincoen-
ta, Oeste cento e no-
venta, Sul cento
e cincoenta, sudu-
este quarta e meia
ao Oeste, Norues-
te quatro centas, Oeste
quarta de Norues-
te trezentas

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

e Norueste trezentas
setenta e cinco, Su-
dueste meio Oeste
trezentas e vinte
e cinco, a Oeste qu-
arta de Norueste
quatro centas e cin-
coenta, atte defron-
te da Cara de Poetin(?)
do dito Uagatha(?)
e seguindo pello
Sobreditto Arroio
ao sudueste quarta
do sul, por elle segui-
do quatro cen-
tas Braças, sul qu-
arta ao sudueste
setecentas e cin-
coenta, sudueste
duzentas e cinco-
enta, Leste noroeste
duzentas e cinco-
enta, Leste quarta
em meio sudueste da
zentas e vinte e

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Assento de duzentas e
vinte e quatro assu
ento e quarenta deste
te Cem fulgnada
a assento sessenta
the onde devo gua
rdar Banha do
que devido o clam
por de Francisco
Antonio dos do
Autor, onde os di
tos forão mandados
para a dita ha
dição para se fin
dar em o dia sette
seguinte da Corre
do Mez e anno
O para a Conta
mandado Meso
bre dito e Juiz da
ver entre Autores
que em governo
ditto Pillonto, A
judante da Cor
do, e o Porteiro que

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Ajudante da Corda
e o Porteiro que o ser
Comercio igualm
ente o Procurador
do Autor, Junto
com os Reos Con
firmantes que tão
bem se assignarão
perante mim Pedro
Nunes da Silva Ta
bellião que o escre
vi e assignei = Gu
imarães = Jose
de Lemos Doura
do Brum = Balth
zar Antonio Pin
to = de Jusmão Ch
rimbeiro e Tavara
hum alem = Anto
Sitto Francisco
Gulharte = Mano
el Marques de Sou
za = de Francisco
Antonio Dorneles
e Tavara hum alem

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

40v

e Antonio Dornelles
estava n'huma [illegible]
O Tabellião Pedro
Nunes da Silva assig
nando a rogo ficou
tinha e declarava
er a outra assim [illegible]
tendo escripto de
clarado em ditto
Autto de Medi
ção e Demarcação
Judicial feito
pello Tabellião
do mesmo Juizo Pe
dro Nunes da Sil
va em hum sitti
nho demarcado
o Campo denomi
nado da Ta
boca Destricto
de São Sebastião
dos Auttos men
cionados, depois do
que se fez o abaixo do
mesmo Termo

41

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Assignatura dita
dos [illegible] que virão e por ma
[illegible] tudo o a
ctos Judiciaes da
quella Razão, o qu
al Termo se acha in
serto e transcrip
to nos Auttos em
e da mesma maneira que
ditto he depois do
que outro assim se vê
e mostrava assig
nado pello [illegible]
cripto declarado
[illegible] da mes
ma Razão a que
alhe do [illegible]
mandado e man
e na seguinte Teor [illegible] de lou
mo [illegible] Arrinação
saibão [illegible] At
sette dias do mez de
Abril de mil oito
centos e [illegible] annos

41v

Oitocentos e quin
ze Annos neste
Campo denomi
minado o Cabo
ceiro Destricto
de São Sebastião ter
mo da Villa do Rio
Pardo onde se acha
va o Juiz Ordina
rio e das Sesmm
arias o Alferes An
tonio Jozé de Car
valho Guimma
raens Comigo Tabel
lião do seu Cargo
ao diante nomea
do e assignado e sendo
alli prezente o Pillo
to Jozé de Lemos Dou
rado o Vim, e Ajud
ante da Corda Bel
chior Antonio Pin
to, mandou o ditto
Juiz ao Pilloto que
proceguisse nelle

42

Pilloto que prose
guisse na Medi
ção pellas devizas
que se tinha parado
a Medição do dia
Antecedente feito do
Corrente mez e an
no, e sentando o Pi
lotto a Agulha pel
lo Banhado que de
vide os Campos do
Autor dos de Fran
cisco Antonio Alla
mo de Dente por elle
se medirão Cem B
raças, a o Sueste Qua
renta e Setenta a
the defronte do Ca
pão do Banhado
da Devizão, e Con
tinuarão do mesmo
Rumo de Sueste pro
seguirão medindo
duzentas Braças e
Setenta e dous Gros

Braças feitas na Aldeia dos
Goianás; Sendo feitas
lentas euidentes, atte
onde dá principio
e se demarcados, on
de neste Lugar com
pareceu presente
o Procurador Bas
tante do Auttor
e por elle foi ditto
e requerido a elle
Juiz que para me
lhor decizão daque
lle Caso, por se le
vanta-se hum Mar
co, Como de Facto
mandou Elle Jui
z Levantar, e man
dou apregoar pel
lo Porteiro nome
ado e Juramentado
do Juizo Florens
cio e pregoar se
havia alguma pe
ssoa ou pessoas que
Al

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Alguma pessoa ou
pessoas que se oppoe
ce ao Levantamen
to daquelle Marco
o que sendo por este
Sapitu feito, Com as
pregoens do Estil
lo, não houve pes
soa alguma que se
opuzesse de que dou
Fé; Cujo Marco
era de quatro Pal
mos de Comprido
fincado fora da ter
ra dous Palmos, e
logo mandou o di
tto Juiz ao Pilloto
to seguice a Conti
nuação da Medi
ção, Assentando o
Instrumento Agulha
em o lugar de sobre
ditto Marco a Ru
mo de Sueste meio
Leste por elle se medi

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Por elle se medirão du
zentas Braças, athe
a Lugar do Sitio
Continuando
a Rumo de Nor Nor
deste, por elle se me
dirão cincoenta
Braças the a beira
de hum Banhado
que devide os Cam
pos de Francisco
Antonio dos Santos
Nor. = E seguindo pel
lo sobredito Ban
hado asima a Rumo
de Norte quarta de
Nordeste, por elle se
medirão duzentas
e vinte e seis Braças
a Leste meio Norde
ste, oitocentas e vint
e, athe defron
te do Serro da Pe
dra junta, onde
dá principio este

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Onde dá principio
este Banhado, e des
te Lugar segue a Ru
mo de Leste meio
Sueste, por elle se me
dirão trezentas e se
tenta Braças, athe
o lajeão do Porto de
Francisco Anto
nio, onde dá prin
cipio huma Vertente
que vai deraguar
no Perahitico e Se
guindo pella sobre
dita Vertente a
Rumo de Leste qu
arta de Sueste, por
elle se medirão
duzentas e cinco
enta Braças athe
onde deragua a dita
vertente no sobre
dito Perahitico e Se
guindo por ella se
mede a Rumo de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text:
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Porelle a firma a Rumo
de Nordeste quarta
a meia a o Norte po
relle fei me dirão qui
nhentas e dez Bra
ças; a de Nordeste
trezentas e cincoen
ta; Nordeste quarta
e meia a o Norte du
zentas e cincoen
ta Nordeste quarta
e meia a Leste qua
trocentas e trinta
e cinco; Lesnordeste
duzentas e settenta
Nordeste quarta
de Leste cento e vin
te e cinco athe a la
pão do Porto Velho
ao Nordeste duzen
tas e settenta e oito
athe o Marco do Ch
ão onde deu fim
esta Medição e
para Constar Man

E para Constar
mandou o dito
Juiz fazer este ter
mo em que assignou
com o Pilloto
e Ajudante da
Corda, e Porteiro
que o fez com huma
Cruz de que he luz o
por não saber escre
ver e igualmente
o Procurador do
Autor e os Con
finantes [illegible]
dos quaes ante mim
Pedro Nunes da Sil
va Tabalião que o
escrevi e assigno e Su
mmariamente = José de
Lemos Dourado
Vieira = Balthazar An
tonio Pinto = de Su
Ma o Florentino
Estacea Lima
Anacleto Francisco

45v

Anacleto Francisco
Gulart e Manoel
Marques de Souza
= Francisco Antto
nio Bornelles e Ltt.
o a tumal = O
Tabelliaõ Pedro Nu
nes da Silva = Seg
un de a assim pella con
tente e declara
vaõ a contra assim
contendo o escrip
to declarado no
dito termo de Con
venceçaõ feito
pello Tabelliaõ acima
mencionado Pedro
Nunes da Silva e
no qual levaõ mos
trar a tempo concl
usiva daquella de
cisaõ e demarca
çaõ Judicial pro
cedido dos ditos men
cionados Campos

6

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

e Mencionados em
por dos Auttores
e Cappitaõ Antonio
Pinto Barreto por
seo Bastante Pro
curador o Tenente
Anacleto Francis
co Gullarte, o qual
termo se acha insi
to e transcripto
nos Auttos assim
e da maneira que
dito he depois do
que contra assim se
vaõ e mostrava se
que se a contendo es
cripto declarado
termo de Concelor.
acaõ, feito pello Es
crivaõ do mesmo La
go Pedro Nunes da
Silva a Mattar a men
tir a contrafaçaõ que fez
Joze de Lemos Dou
rado com Pellando

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Dourado Vieira Pilloto, da Extenção Comp
rimento, que abran
gia em toda a Cir
cunferencia os
Campos de que os Cam
pos referidos, An
do de ter forma
do e [illegible] maneira
seguinte = Termo

Tr.º de Declaração

de Declaração - Aos sete
dias do mes de Abril de
mil oito centos e quin
ze annos neste Destr
icto de São Sebastião
termo da Villa do
Rio Pardo onde se
achava o Juiz Ordi
nario e de Sesma
rias o Alferes Anto
nio José de Carva
lho Guimarães
comigo Tabellião
de seu cargo, e ao de
ante nomeado e

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Ajudante nomea
do, e sendo ahi prez
ente o Pilloto no
meado e Juramen
tado José de Lemos
Dourado Vieira, aes
te foi mandado
pello dito Juiz que
debaixo do Juram
ento que havia pres
tado declarasse as
[illegible] e figura do
Campo medido e
demarcado const
ante deste Auto
e que sendo por elle
fazendo feito Decla
rara que tendo o Cir
cunferencias [illegible]
sobre dito Campo
pella Rumo que
[illegible] Rumo
[illegible] antoni
[illegible] por meio
da sobre dita [illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

14v

E por meio da sobre
ditta das Braças, e Angu
los, que nella lhe tal
cansou de Area super
ficial tres Contos
seiscentos mil Bra
ças quadradas. A
Area correspondente
a huma Legoa
quadrada, e duas
Mil seiscentas quaren
ta e quatro Braças
sete Palmos, quatro
Pollegadas, doze lin
has, seis pontos em
Quadro, e que se Con
frontão e Extendem
por pello Norte e
Nornoeste com o Rio
Santa Maria, pello
Sul Com hum Ba
nhado que devide
Francisco Antonio
Borneles, pello Les
te como Perahitis

18

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Pello Leste Como Perahi-
Xico, pello Oeste Com
a mesma Santa Ma
ria o que melhor se ve
rá pello Mappa que
prodecta ajuntas
a Sentença de Me
dicção = E para Cons
tar Faço este termo
de Declaração em
que asignou o Juiz
Como ditto Pillo
to perante mim Pe
dro Nunes da Silva
Tabalião que o escre
vi = Guimarães = Jo
zé dos Santos Doura
do Leirim = Segundo
assim se continha a
Declaração ou
tro sim Contendo
Escripto o declarado
em ditto Termo de
Declaração feito
pello Tabalião do

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Declaração feita pel
lo Tabelião do meo
Cargo Pedro Nu
nes da Silva e Rubr
icada por mim
no qual felizo de que o
Antonio Jose de Lem
os Dourado Vrinti
nha levantado a plan
ta da medição de
maneira judici
al praticada na
quelles campos Re
feridos dos Auttores
O Cappitão Anto
nio Pinto Barreto
por seo Bastante
Procurador o Tenen
te Anacleto Franci
sco Xer Marti Esponta
neamente declarou com in
genuidade as dimen
soens expressadas
o qual termo se acha
inserto e transcrip

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Termo se acha inser
to e transcripto nos
Auttos a primeira
maneira que ditto
he depois de que o [illegible]
tra[illegible]
tra va seguin[illegible]
endo o Escripto dec
larado leito da o
passada pello Tabal
lião Pedro Nunes
da Silva aos vinte
e dous dias do mes
de Junho do Anno
do Nascimento do
Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito
Centos e quinze
na Freguezia de Nos
sa Senhora da Concei
ção da Cachoeira digo
Conceição da Fregue
zia da Cachoeira Termo
da Villa de Nossa Se
nhora do Rozario

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Nossa Senhora do Ro
zario do Rio Pardo
da Cappitania de São
Pedro do Rio Gran
de do Sul Commarca
a Santa Catt
herina, na qual Cer
tidão se via e mostra
va que o dito Tabellião
Pedro Nunes da Silva
Certeficava de que os
Auttos Continhão
doze folhas; mas que
só devia pagar o
o Sello Competente
na forma da Ley, e se
gundo o Estillo e prá
xe Judiciaal; depois
da qual outro sim
se via e mostrava
seguir-se Contendo
escripto declarado
em a mesma, mandando
Sello Real, e depois
desta a taxa do Sello

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

E depois desta a taxa
do Sello de theor for
mamos em maneira
seguinte = Estava o
Sello Real = Numero — Sello
Cento e quarenta e hum
= Pagou noventa Reis
de Sello = Leal = Mar=
nello = segundo assim
se continha e decla
rava e era outro sim
Contendo o Escripto
declarado em dito
Sello e qual se acha in
serto e transcripto
nos Auttos assim e
da maneira que dito
he; depois do que
outro sim se via e mos
trava seguir-se Conte
udo escripto declara
do Termo de Conclu
zão feito pello Tabal
lião do meu [illegible]
aos vinte e dous dias

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Feito ao muito e dous
dias do mez de Junho
do Anno do Nasci
mento de Nosso
Senhor Jezus Chris
to de mil oito cent
os e quinze annos
naquella Freguezia
mencionada de Nossa
Senhora da Concei
ção da Cachoeira
Termo da Villa do
Rio Pardo da Cappi
tania de São Pedro
do Rio Grande do
Sul Commarca da
Ilha de Santa Catha
rina, no qual termo
fe[illegible]
sendo eu o respecti
vo Escrivão do meo
cargo Pedro Nunes
da Silva, fiz tomar os
Auttos Concluzos
naquelle mesmo lu

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Concluzos naquelle
mesmo lugar em que
estiverão com a sua pre
zença nelles, proferi
a minha sentença
diffinitiva do theo
r forma modo e
maneira seguinte
Vistos estes Auttos Sen.ça
de Medição e Demar
cação a que mandei pro
ceder a Requerimento
do Author o Cappitão
Antonio Pinto Bar
reto por seo Bastan
te Procurador o Tenen
te Amaro Francis
co Gutarte, na qual se
achão preenxidos os
Termos de Direito e de
fectiva = Portanto Julgo
a dita Medição e De
marcação por Sentença
confirmo e Valha a que
Mando se Cumpra

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

e Mando se lhe cumpra
e guarde, como nella
se contem e declara
e lhe passar a sua sentem
ça de Medição, jun
tando se lhe o respecti
vo Mappa na forma
da Lei; e paguem as custas
Vas Ex Lanuza - Lassei
ra vinte e dous de Ju
nho de mil oitocen
tos e quinze annos =
Antonio Jose de Car
valho Guimarães
e segundo e assim se
continha e declara
va era conteúdo assim
Contendo o Escripto
declarado em dit
ta Sentença deffi
nitiva proferida
por mim a qual se
acha inserta e trans
cripta nos Auttos
assima e da maneira

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Auttos assima e da ma
neira que ditto he de
pois do que contros
firmessis e mostra
va seguir s'planteen
de o Escripto decla
rado Termo de Ra
tta damnada e pello
Escrivão do meu cla
go Pedro Nunes da
Silva que esta subs
crevo aos vinte e dous
dias do mez de Junho
do Anno do Nascim
ento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil
oitocentos e quinze
annos, o qual se
Contem e Manda se da
minha parte entre
gados Auttos commen
cionados Escrivão com
a minha sentença
definitiva a qual man
do se cumpra e

Aque mandei se lhe unis-
se e Guardasse como
nella se Contem e de-
clara o que tudo se melhor
consta e se prova dos
mencionados Auttos
dos quaes por parte
do Auttor o Cappitão
Antonio Pinto de Bar-
retto por seo Bastante
de Procurador o The-
nente Anacletto Fran-
cisco Guilarte me foi
pedido o Requerido
lhe dice mandasse dar
passar Descrever es-
te abaixo processar do
Processo dos indica-
dos Auttos digo dos
Auttos, e da sua Acc-
ão a apresentação pri-
meira e mais ver-
dadeira Cautta de
Sentença Civel de
Acção de Devisão

Civel de Acção de De-
visão Demarcação
Judicial, para a Con-
clusão em a forma del-
la poder tratar do
seo Direitto e Justi-
ça, e da Requerencia cão
de sua Cautta de Con-
firmação pello
Dezembargador do Paço
e poder finalmente
Entrar por via de ter-
ma posse Judicial na
fruição e desfructo
das terras Contendo
ás na ditta Cautta de [illegible]
Scisão e suas permanencias
e por me parecer o seo
Requerimento mui-
to justo e conforme
Conforme a Razão
e direito o por isso
lhe mandei dar pas-
sar Decrever Cartta
[illegible] e processando

Screver Extrahir e pro
cessar dos Processos
dos indiciados Au
ttos, e sua Sequencia
Carta de Sentença
Civel de Acção de de
vizão ou Marcação
para Comnella na
forma della tratan
do-se o Direito e Jus
tiça, qual Concess
feito pellos Ditos, e pas
sou Escrivão Extra
hir e processando o
processo dos supra
dittos Auttos e he
a primeira pellação
al e sobre Vigue
re a todos em Geral
e cada hum de
Vossas Mercês Di
tos Senhores Me
nistros de Justiça
e Officiaes em a ispe
cias dellas deste Rei

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

no e suas peçoas dellas de
ste Reino e Senhorios
de Portugal, e suas Con
quistas ao principi
o desta declarados
em particular nas
suas respectivas Ju
risdicçoens Commu
ercas Dominios e Dis
trictos, que sendo lhe
esta apresentada
hindo primeiramente
por mim assig
nada e sellada com o
sello deste mesmo Juiso
Ordinario digo
Sello que usa este Juiso
Ordinario da Vil
la de Nossa Senhora
do Rosario do Rio
Pardo Cappitania
de São Pedro do Rio
Grande do Sul Co
marca a Ilha de San
ta Catherina se lhes

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Sitio de Sancta Catheri
na, se observe e guar
de aquelle o Mattha
Semsitte de Lanza
Cumprirão e guar
dão Esta ácção muito
inteiramente e
Cumprir e guardar
Como nella se Con
tem e declara e em
seo devido effeito e
inteiro Cumpri
mento de el ple
nária execução
della se commetta Man
do a hum dos Tabel
liaens desta Villa
ou na sua falta a ou
tro qualquer Offi
cial de Justiça que
pudere Jurisdicção
tenha, passa ao lugar
e Medição e Demar
cação, e sendo ahi e
em auto Medis

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

E sendo ahi Leem ao
tro Medido e Dem
arcado, a posse Judi
cial das terras Com
pretendidas nas
suas Summarias
e pellas devizas na
mesma expressadas
Mandando o Cor
tar, Cavar levantar
terras, e fazer todos
os mais actos pos
sessorios, ao mesmo
Author para que por
este meio o fique
gozando, e desfruct
ando, como sua e sem
opposição de lavra
quedando da Posse, e
para e traçado, a assi
gnado os termos com
as Solemnidades da
Legitimação ao pedente
todos os ditos Judi
ciaes e que cumprão

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Certifico que esta Sentença pagou o Sello de quarenta e sete Folhas. Rio Pardo 16 de 8bro. de 1815

O Tab.am Pedro Nunez da Silva

N.º 2983

Pg. 940 rs do Sello.

Bellem Nunes

55V

Cumprão. Dada e passada nesta Villa do Rio Pardo Sub meo Signal e Sello aos quatorze dias do mes de Julho de mil oito centos e quinze = Pagou-se de Feitio desta o que se Contado na forma do Regimento = De Assignatura della Nada = E ao Sello pagará quarenta reis

Eu = Pedro Nunez da Silva Tabelião que o subscrevy.

Antonio Joze de Carvalho

B. S. S. Ex.ª

A. S.

Conta

Feitio desta	9430
Cert.m e Sello	1020
Sello ao Juiz	40
	10490
Conta	80
	10570

Rio Pardo 16 de 8bro. de 1815

56

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Mappa dos Campos do Capp.am Antonio Pinto Cittos na Margem Meredional do Rio S.ta Maria que Comprehende dentro de seos Limites 13:600$000 braças Coadradas Superficiaes.

Joze de Lemos Dourado Vizeu

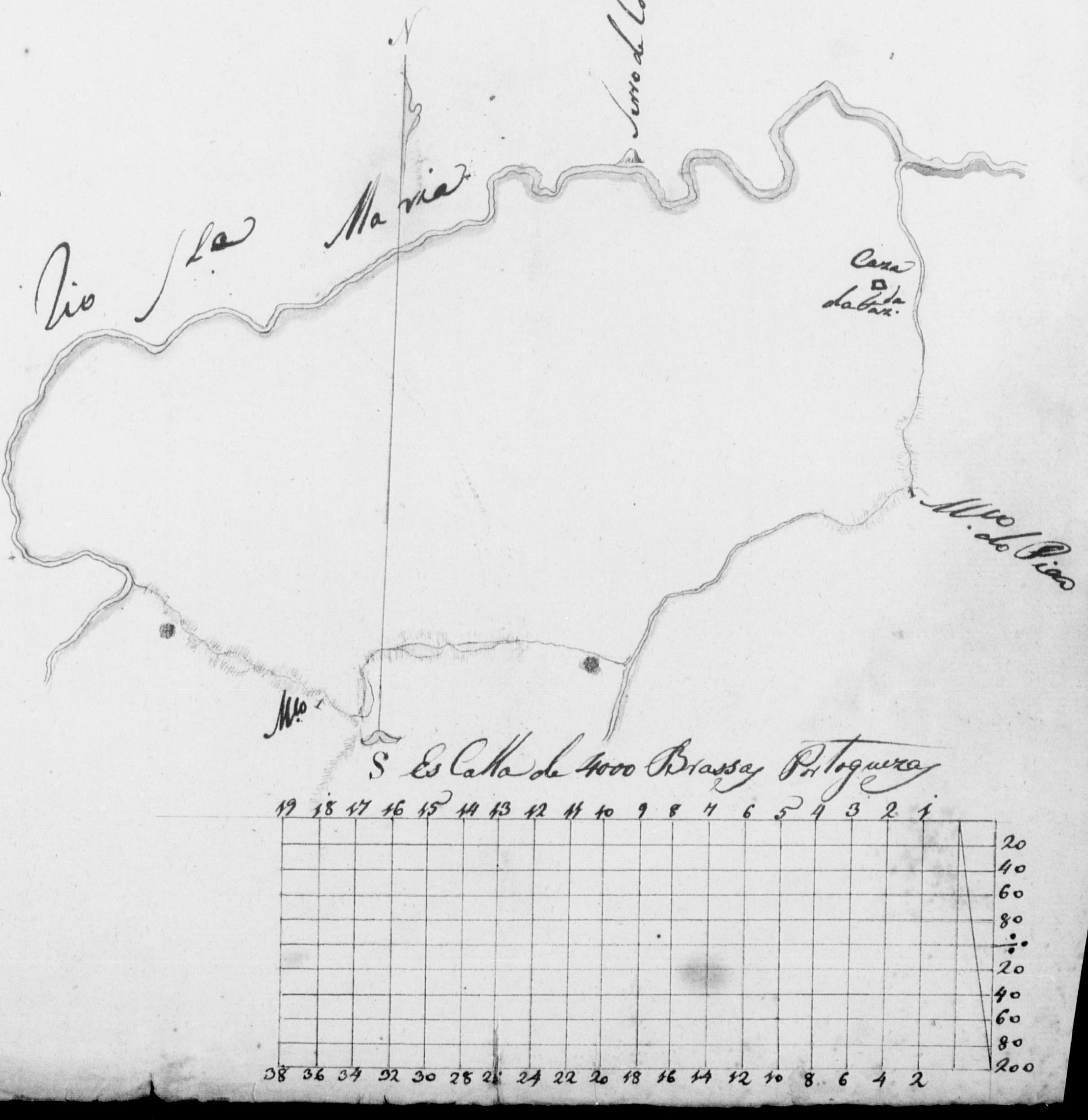

Venha com os mais papeis Rio de Janr.º 6 de Setbr.º de 1821.

Senhor

58

R. R.

Jurando, passe a D. com salva Rio de Janr.º 13 de Septbr.º de 1821.

D. R. R.

Diz Antonio Pinto Barreto, que elle obteve de V. A. R. Provizão de Dispensa de Lapso de tempo, p.ª Confirmação de hua Sesmaria, a qual Provizão indo o Proc.or do Supp.e metter na Caixa da Chancelaria Mor, p.ª ser Tranzitada, succedeo perder-se; He por isso, que o Supp.e vem recorrer a V. A. R., e

P. a V. A. R. se Digne Mandar-lhe expedir segunda Provizão, com salva a primeira

E. R. M.

P. P. em 31 de Jan.º de 1822.

Vai junto o Av. Regis. da Dispensa

Como Proc.or

Fran.co Marianno de Oliv.a

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

581

Aos dezoito de Septembro de corrente anno de mil oitocentos e vinte hum compareceo nesta Secretaria da Meza do Desembargo do Paço o Procurador abaixo assignado de Antonio Pinto Barretto e Sorelle foi dito debaixo de juramento dos Santos Evangelhos ter se lhe desencaminhado na forma declarada na Petição retro a Provisão de que se tracta e de como assim o disse se fez este Termo q assignou

Fran.co Marianno de Oliv.ra

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

A Antonio Pinto Barretto se ha de passar Carta de Confirmação de Sismaria. Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1823

Jozé Caetano d'Andrade Pinto

59

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

A f. 148 do L.º 1.º da Receita dos Novos Dir.os ficão carregados quinhentos e quarenta reis ao actual Recebedor, que comigo assignou. Rio 16 de Setembro de 1824

Luis Pedro Aldetard Gustavo Camus de Paula

Reg.do a f. 241 do L.º 3.º do Reg.º Geral dos Novos Dir.os Rio 16 de Setembro de 1824

Jozé Luis Dias Diniz

1.º 90 — 540

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Dom Pedro 2º Faço saber aos que esta Minha Carta de Con-
firmação de Sesmaria virem: Que por parte de Antonio
Pinto Barretto Me foi apresentada a Concessão do theor
seguinte: Dom Diogo de Souza ——— D. Diogo de Souza
&c. Pedindo-Me o Supplicante Antonio Pinto Barretto que
por lhe ter sido concedida a [illegible] Sesmaria constante
do titulo acima transcripto, lhe fizesse a Graça de
Mandar-lhe passar a da Confirmação della: E
visto seu requerimento, Sentença de medição e demarcação,
a que procedeo o Juiz Ordinario da Villa do Rio Pardo, e
o Dr. José de Carvalho Guimarães, a qual foi pelo mesmo
julgada aos vinte dous de Junho de mil oitocentos e
quinze, competente Dispensa do Lapso de tempo sobre os
beneficios, sendo ouvido o M. P. de C. de Estado. não oppos
duvida: Hei por bem Confirmar como por esta Con-
firmo, sem prejuizo de terceiro a Concessão da Sesma-
ria de que se tracta, a qual tem de área superficial
treze milhões e deiz centas mil braças quadradas que correspon-
dem a huma legoa quadrada e duas mil cento quarenta
e quatro braças, sete palmos, quatro polegadas, doze
linhas e seis pontos em quadro. Confrontando pelo
Norte e Poente com o Rio denominado = Santa
Maria; pelo Sul com hum Banhado que divide
[illegible] terras de Francisco Antonio Bornellas; pelo Leste
com o Pirahy-pico; pelo Oeste com o dito Rio = Santa
Maria

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO